



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Projeto de Lei nº 009/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de **preferência para agendamento de consultas e exames** na rede municipal de saúde para pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de **pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down** e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara o presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **NELSON LUIZ DA SILVA**.

Art. 1º - Fica instituída a concessão de preferência para agendamento de consultas e exames na Rede Municipal de Saúde, para pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com Síndrome de Down.

Art. 2º - A preferência no agendamento será concedida mediante apresentação de documento que comprove o vínculo com a pessoa portadora de autismo, tais como certidão de nascimento, termo de guarda, tutela ou documento equivalente.

Art. 3º - A preferência abrange todas as especialidades médicas e demais serviços oferecidos pela Rede Municipal de Saúde, garantindo atendimento prioritário para a pessoa portadora de autismo ou síndrome de down e seu acompanhante.

Art. 4º - Para usufruir da preferência no agendamento, os interessados deverão informar a condição de autismo no momento do agendamento e apresentar o documento comprobatório no dia da consulta.

Art. 5º - A presente Lei tem como objetivo facilitar o acesso aos serviços de saúde para as pessoas portadoras de autismo, garantindo-lhes atendimento prioritário e respeitoso.

Art. 4º - As ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.



Saul Nascimento
Presidente

Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severina França de Sales Silva
Severina França de Sales Silva

Saul Nascimento
Saul Nascimento Lima

Roberto de Oliveira Barbosa
Roberto de Oliveira Barbosa

Carlos Antônio dos Santos
Carlos Antônio dos Santos

Casa João Dias de Sales, 02 de setembro de 2025.

Autor do Projeto: *Nelson Luiz da Silva*
NELSON LUIZ DA SILVA



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca proporcionar condições mais favoráveis para o acesso aos serviços de saúde por parte das pessoas portadoras de autismo ou Síndrome de Down, reconhecendo a importância do suporte e acompanhamento de seus pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes.

A concessão de preferência no agendamento de consultas visa atender às necessidades específicas desse público, garantindo um atendimento mais humanizado e respeitoso. Além disso, esta medida está alinhada com a busca constante pela inclusão e garantia de direitos das pessoas com autismo ou Síndrome de Down.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.